

Título: A vulnerabilidade a que se refere o artigo 217-A do Código Penal Brasileiro: relativa ou absoluta?

Autor(es) Marianne Rios de Souza Martins*; Fabiano Lepre Marques; Renata Cristina Carvalho Ramalho

E-mail para contato: mriosmartins@terra.com.br

IES: FESVV

Palavra(s) Chave(s): Vulnerabilidade; Maturação Sexual; Criança e Adolescente; Relativização

RESUMO

Em 2009 a Lei 12.015 criou o artigo 217-A do Código Penal que passou a tratar de forma diferenciada toda ação de violação à dignidade sexual de crianças e adolescentes com menos de 14 anos. Ocorre que a aplicabilidade de tal lei tem sido inconstante, pois afinal, a vulnerabilidade a que se refere tal artigo é relativa ou absoluta? Para atender aos seus objetivos, a pesquisa utilizou-se de procedimento técnico documental e bibliográfico, com cunho exploratório, buscando demonstrar quais as características do desenvolvimento de crianças e adolescentes entre 10 a 14 anos de idade, concluindo que tal vulnerabilidade não é passível de relativização, uma vez se comprova cientificamente que nesta fase ainda não se alcançou a maturação sexual completa, pois tal fato só ocorre com o pleno desenvolvimento físico, fisiológico e cognitivo, concomitantemente. Além disso, restou comprovado que a maturação sexual entre meninos e meninas ocorre de maneira distinta, em tempos cronologicamente distintos, e, portanto, não há possibilidade de se ratificar que estes, ao menos na faixa etária aqui analisada, tenham o real discernimento para dispor de sua sexualidade, uma vez que, não tratam-se de indivíduos plenamente maduros para tanto, seja fisicamente, fisiologicamente, psicologicamente ou cognitivamente. Conclui-se, portanto, que a vulnerabilidade a que se refere o artigo 217-A, no que diz respeito aos menores de 14 anos, não é passível de relativização e deve ser aplicada de forma absoluta, independentemente das circunstâncias dos fatos, tendo em vista que o completo desenvolvimento da sexualidade de um adolescente somente ocorre no fim de sua adolescência, no fim de sua fase de puberdade, e o fato deste, por qualquer motivo que seja, ter se iniciado de forma precoce à vida sexual, ou tendo sido este vítima da falta de proteção familiar e estatal, por meio de políticas públicas verdadeiramente eficazes que contribuíssem e garantissem seu desenvolvimento nas mais diversas esferas de conhecimento, não dão o direito do Estado mais uma vez falhar em seu papel de garantidor da dignidade de seus integrantes, ainda mais em se tratando de pessoas com peculiares condições, tais como as crianças e adolescentes. Relativizar a vulnerabilidade a que se refere o artigo 217-A do Código Penal Brasileiro, é consentir que o sistema de apoio e proteção à criança e ao adolescente brasileiro, permaneça tal como se encontra: falido.